

PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria da Vereadora Neusa Heuko Swarowski, que institui o projeto de resgate histórico "A História de Rio Negro Através de Seus Bairros e Localidades" no Município de Rio Negro/PR.

1. Redação

A redação do Projeto de Lei nº 10/2025 está clara e objetiva, cumprindo as normas técnicas de elaboração de projetos legislativos. A proposta está bem estruturada, com artigos numerados e divididos em capítulos, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma. A linguagem utilizada é formal e jurídica, assegurando a clareza necessária para a execução e o entendimento da proposta.

2. Técnica Legislativa

O projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa, utilizando a divisão adequada em artigos e parágrafos. As disposições estão formuladas de forma precisa, com clareza no que se refere aos objetivos, responsabilidades e implementação do projeto. A redação facilita a interpretação das ações que devem ser adotadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Turismo, bem como o envolvimento das instituições de ensino.

3. Coerência

O Projeto de Lei nº 10/2025 apresenta uma coerência interna consistente. A proposta visa o resgate da história de Rio Negro, com o objetivo de valorizar a memória local e fortalecer a identidade municipal. A articulação entre as Secretarias Municipais, as escolas e a comunidade está bem definida,



garantindo que a execução do projeto seja ampla e inclusiva. Não há contradições ou lacunas que possam prejudicar a aplicação prática da proposta.

4. Adequação Constitucional

O projeto está em conformidade com os princípios da Constituição Federal, especialmente os princípios da igualdade, publicidade e eficiência. A promoção do resgate histórico das comunidades e localidades de Rio Negro atende ao princípio da cidadania, ao permitir que os cidadãos conheçam suas origens e a história da cidade. Além disso, a proposta de divulgar as histórias locais e envolver a população em atividades culturais fortalece a democracia participativa e o direito à informação.

5. Exequibilidade e Aplicabilidade

O Projeto de Lei nº 10/2025 é exequível, pois a implementação do projeto depende de ações que são compatíveis com as capacidades da administração municipal. A colaboração entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Turismo, junto com as instituições de ensino, é viável e já existe uma estrutura mínima necessária para viabilizar a realização das atividades propostas, como levantamento histórico e divulgação de informações. A proposta de envolvimento de historiadores e pesquisadores renomados também garante a qualidade das informações que serão resgatadas e preservadas.

6. Legalidade

O projeto respeita a legislação vigente, especialmente no que se refere à preservação da memória histórica e ao incentivo à cultura local, conforme preconizado por diversas normas federais e estaduais que estimulam o resgate e valorização do patrimônio histórico. Além disso, a proposta prevê a colaboração de historiadores e a divulgação das pesquisas feitas pelas escolas, em conformidade com a legislação que rege o fomento à educação e à cultura.



7. Competência do Autor

A autora do projeto, Vereadora Neusa Heuko Swarowski, tem competência plena para apresentar este Projeto de Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Negro e na Constituição do Estado do Paraná. A proposta se insere nas atribuições da vereadora em promover a educação, a cultura e a preservação do patrimônio histórico no município.

8. Harmonização da Legislação

Não há conflitos com outras normas ou legislações vigentes no município. Pelo contrário, o projeto complementa e fortalece as políticas públicas existentes relacionadas à educação, cultura e turismo. Além disso, a proposta de promover a história de cada bairro e localidade ajuda a valorizar a diversidade cultural de Rio Negro, sem gerar sobreposição com outras ações municipais.

9. Viabilidade

A viabilidade do Projeto de Lei nº 10/2025 é garantida pela estrutura administrativa do município, que possui as Secretarias e instituições de ensino capacitadas para executar as ações propostas. A realização de eventos culturais, exposições e premiação das escolas mais destacadas também é uma estratégia que favorece o engajamento da comunidade e a continuidade do projeto. A parceria com historiadores e especialistas reforça a aplicação do projeto com precisão.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 10/2025 é bem fundamentado e está em consonância com os princípios constitucionais e legais. Ele representa uma importante iniciativa para o resgate da história de Rio Negro e para o fortalecimento da identidade cultural do município. A proposta é exequível e trará benefícios significativos para a educação, cultura e preservação da memória local,





ao envolver as escolas, a comunidade e os historiadores na divulgação e valorização do patrimônio histórico.

A iniciativa promove a valorização das tradições locais, fortalece os laços sociais e cria um senso de pertencimento à cidade, com impactos diretos no desenvolvimento cultural e educacional da população. Além disso, o projeto oferece um potencial de promoção para o turismo cultural, estimulando o desenvolvimento econômico do município.

Diante disso, opino pelo prosseguimento do projeto, garantindo sua tramitação e possível implementação conforme as diretrizes estabelecidas.

Rio Negro, 11 de abril de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p90637a6f237a4>.

